



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29 DE DE 2026

Altera a Programação Orçamentária da Lei nº 1.945, de 29 de dezembro de 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA), para viabilizar a execução da emenda parlamentar impositiva nº 109.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 37, 8º, inciso IV, da Lei Ordinária nº 1.887, de 05 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o artigo 37, 8º, inciso V, da Lei Ordinária nº 1.887, de 05 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade da alteração da programação orçamentária referente à execução das emendas impositivas nº 109, de autoria do vereador Enzo Peixoto de Almeida (MDB).

Apresenta este Projeto de Lei que altera a Programação Orçamentária da Lei 1.945, de 29 de dezembro de 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 1º Esta Lei promove adequações na Programação Orçamentária da Lei nº 1.945, de 29 de dezembro 2025, com a finalidade de viabilizar a execução de emendas parlamentares impositivas, após reprogramação autorizada pelo respectivo autor, em razão de impedimentos técnicos.

Art. 2º Fica alterada a programação orçamentária referente à execução da emenda impositiva nº 109, conforme especificações constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º A alteração promovida por esta Lei não modifica a autoria nem a natureza impositiva da emenda, constituindo apenas adequação técnica da programação orçamentária para possibilitar sua execução.

Art. 4º A reprogramação referida nesta Lei foi formalmente autorizadas pelo autor das emendas, em razão de impedimentos técnicos identificados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 11 de maio de 2026.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal